**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**
**LEGISLAÇÃO: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 8.883/94.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA E A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA- CONSULPAM CONSULTORIA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 08.381.236/0001-27, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICIPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.565/0001-92,** com sede na Praça Ivonete Guedes nº 12 Centro, na cidade de Barra D'Alcântara- PI, neste ato representadopelo Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA- CONSULPAM CONSULTORIA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 08.381.236/0001-27,** estabelecida na Av. Evilásio Almeida de Miranda, no 280, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP: 60.834-486, por intermédio de sua Diretora-Presidente a Sra. Gisele Borges Pereira de Oliveira, portador do CPF n° 760.343.303-78, e RG n° 2008280234-8, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO n° 004/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos, conforme **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.**

1.2 - **A CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023, a Proposta Técnica e a de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por candidato inscrito a cargo de nível fundamental, R$ 68,00 (sessenta e oito reais) por candidato inscrito a cargo de nível médio e R$ R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por candidato inscrito a cargo de nível superior.

3.2. O valor estimativo do presente contrato, considerando a perspectiva de 1.000 inscrições, é de R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos valores arrecadados com o pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
5.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
6.1- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 17 de julho de 2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses
6.2 - O prazo para início da execução os serviços será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço e entrega da nota de empenho.
6.3 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de **210 (duzentos e dez) dias.**
6.4 - Além do prazo total dos serviços, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo que deverá ser apresentado a esta prefeitura para aprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
7.1 – Além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preço nº 004/2023, a CONTRATADA fica obrigada a:
a) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.
b) Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção.
c) Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital, na imprensa Oficial e em jornal de circulação estadual.
d) Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;
e) Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público, manual de orientação aos candidatos, avisos, comunicados e demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara.

f) Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.
g) Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido.
h) Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica.
i) Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
j) Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site.
k) Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas.
l) Aplicação das provas será em Barra D´Alcântara.
m) Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas.
n) Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais.
o) Divulgar gabaritos em até 24 (vinte e quatro) horas após realização das provas, no site da CONTRATADA.
p) Posterior recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital que regerá o concurso.
q) Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal.
r) Divulgar resultados no site até às 19 horas do dia fixado em cronograma.
s) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado.
t) Recorrigir as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso.
u) Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
v) Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
w) Divulgação da classificação final dos candidatos

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
8.1 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
b) Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato, inclusive com o fornecimento de toda documentação e legislação necessária;
d) Disponibilizar locais para realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização, aos candidatos;
e) Proceder às publicações devidas na imprensa oficial;

f) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atestado sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;
g) Arcar com as isenções de pagamento de taxa de inscrição concedidas a candidatos;
h) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
i) Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.
j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**
9.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**
10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vício na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**
11.1 - Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**
12.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, relativo à parte do fornecimento ou serviço não realizado;
c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
12.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, sempre observando a ampla defesa e o contraditório.
12.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
12.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
12.3. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise a perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
12.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93.
12.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.
12.6. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta à natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**
13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**
14.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

15.1 Quaisquer comunicações entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
16.1 - A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**
17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
17.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara - PI, 20 de dezembro de 2023.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA
CONTRATANTE

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA
Gisele Borges Pereira de Oliveira
Diretora-Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF: CPF: